INDICAÇÃO nº 178 /2015

Ementa: **Indica alteração na Lei nº 2.359/2011 que "DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO NIS (NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) - UPA-24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) - PAI-24 HORAS (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL), DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL"**

O Vereadores WILSON ROBERTO DAVD MOTA, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, ***INDICA*** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo, no intuito de acrescer dispositivo na Lei Municipal nº 2.359/2011, objetivando incluir no regime diferenciado de trabalho de que trata a referida lei os servidores públicos municipais **Operadores de Raio-X e Técnicos em Radiologia** e por consequência estender aos mesmo o adicional de atuação no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

JUSTIFICATIVA

A isonomia é o princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

Assim a presente proposição visa estabelecer o principio da isonomia entre os servidores que atuam nas unidades de pronto atendimento 24 horas e de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a Lei nº 2.359 de 14 de julho de 2011 compreendeu o regime diferenciado de trabalho aos servidores Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem sem incluir os **Operadores de Raio-X e Técnicos em Radiologia** que laboraram nas mesmas condições e ambiente.

É o que indica

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.

WILSON ROBERTO DAVD MOTA
Vereador

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2359/2011

"DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO NIS (NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) - UPA-24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) - PAI-24 HORAS (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL), DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA."

Processo nº 8355/10 - Projeto de Lei nº 1.321/2011 SMAD / SRD / CFS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime diferenciado de trabalho para os servidores do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nos NIS/UPA-24horas/PAI-24horas que exijam trabalhos continuados com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pela sua natureza especial, peculiaridade e essencialidade de suas atividades, desenvolvidos inclusive em dias em que não há expediente normal nas repartições públicas municipais, os servidores poderão cumprir carga horária em regime diferenciado de trabalho, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço sem permitir o aumento de sua carga horária, nem a perda da qualidade do serviço.

Art. 3º O regime diferenciado de trabalho implica na redução da carga horária para 36h (trinta e seis horas) semanais, realizada mediante regime de escala de serviço ou turnos de revezamento.

§ 1º A inclusão e a exclusão do servidor no regime diferenciado de trabalho de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, respeitado os critérios objetivos.

§ 2º A elaboração da escala de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

§ 3º A troca da escala de trabalho somente será admitida se houver anuência por escrito do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

§ 4º O regime de escala de serviço ou turnos de revezamento compreenderá os dias úteis, os feriados, os sábados e domingos e os dias declarados como ponto facultativo.

§ 5. No caso da prestação de serviço por escala de trabalho diferenciada não atingir a carga horária semanal, haverá a respectiva compensação para alcançar o número mínimo de horas mensais.

Art. 4º Poderá ser adotado o regime de escala diferenciada de trabalho, aos profissionais Técnicos em enfermagem e Auxiliares de enfermagem, lotados nas NIS/UPA-24horas de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica criado o adicional de atuação em regime diferenciado de trabalho, que somente poderá ser atribuído aos servidores que atuam sobre o regime de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I - Enfermeiro - R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

II - Técnico em Enfermagem - R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês;

III - Auxiliar de Enfermagem - R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

§ 1º O adicional de que trata este artigo fica limitado ao número de 190 (cento e noventa) servidores beneficiados, assim distribuídos:

I - Enfermeiro - 30 (trinta);

II - Técnico em enfermagem - 30;

III - Auxiliar de enfermagem - 130.

§ 2º A adicional de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§ 3º Este adicional não será computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§ 4º A ocorrência de qualquer falta na escala de trabalho do servidor, dentro do mesmo mês, ou atraso superior a uma hora, acarreta o não recebimento da gratificação de que trata este artigo em relação ao respectivo mês.

Art. 6º O servidor que faltar ao trabalho sem causa justificada, no período em que estiver escalado para o trabalho, terá descontado além deste, o período subseqüente de folga a que teria direito.

Parágrafo Único - Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 7º Fica vedado ao servidor faltoso compensar trabalhando no período que seria de sua folga, salvo convocação extraordinária por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 8º Será garantido um intervalo de trinta minutos para as refeições dos servidores que desempenharem suas atividades em regime de escala diferenciada de trabalho, quando sua escala exceder de 6h (seis horas) ininterruptas, devendo o servidor estar atento para atender qualquer imprevisto durante o referido período.

Parágrafo Único - O servidor deverá usufruir o período de intervalo para as refeições no próprio local de trabalho.

Art. 9º É vedado remunerar por adicional por serviço extraordinário, gratificação de horas extras, plantão de serviço ou qualquer outra vantagem os servidores pelas horas extras excedentes que trabalharem na condição de escala diferenciada de trabalho, nos termos desta Lei, salvo convocação extraordinária por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 10. O servidor que desempenhar suas atividades em regime de escala diferenciada de trabalho, nos termos desta lei, somente poderá ausentar-se do posto de trabalho ao final do seu turno com a presença do respectivo substituto.

Art. 11. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de julho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município